

PROJETO DE LEI Nº 402, DE 2011

Proíbe a utilização de cerol ou produto industrializado nacional ou importado semelhante que possa ser aplicado nos fios ou linhas utilizados para manusear os brinquedos conhecidos como "pipas ou papagaios"

EMENDA DE PLENÁRIO

Inclua-se onde couber no Substitutivo da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado ao Projeto de Lei nº 402/2011 o seguinte artigo:

Art. XX A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 249-A Deixar pessoa que está sob seu poder familiar, cuidado, guarda, vigilância ou autoridade, usar, importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, mesmo que de forma caseira, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer, ainda que gratuitamente, portar ou possuir cerol ou linha cortante de qualquer natureza para emprego em pipas ou balões ou qualquer produto similar, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar.

Pena – multa de seis a quarenta salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência." (NR)

Sala das Sessões, em de de 2024.



* C D 2 4 3 0 5 3 4 7 1 3 0 0 *

Deputado DOUTOR LUIZINHO
Progressistas/RJ

Apresentação: 06/02/2024 17:16:14.010 - PLEN
EMP 3 => PL 402/2011
EMP n.3



* C D 2 4 3 0 5 3 4 7 1 3 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243053471300>
Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Doutor Luizinho